PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 102/2025.
DISPENSA N° 002/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, NO QUAL CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI E A EMPRESA ALMEIDA REP.E COM.DE MAT.ESC. E ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 02.488.226/0001 – 09, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANIDÉ**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com sede **Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro Conceição do Canindé – PI,CEP: 64.740-000 - E-mail:** admpmcc25@hotmail.com, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diogo Janes de Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, de ouro lado, a empresa ALMEIDA REP.E COM.DE MAT.ESC. E ALIMENTOS LTDA, CNPJ n° 02.488.226/0001 – 09, situada na Avenida João Antônio Leitão, N° 4199 – A, Piçarreira, Teresina – PI. Neste ato assinado por seu representante legal, doravante denominado de CONTRATADO, tendo em vista o disposto Dispensa de Licitação N° 002/2025 e Processo Administrativo N° 102/2025 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa De Licitação n° 002/2025, Processo Administrativo n° 102/2025, conforme a

autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 incisos III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ENTREGA DE MERCADORIA

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente, no horário das 08:00 às 18:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Autarquia, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

O valor total de R$ 27.858,50 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora do Processo de Dispensa n° 001/2025, sendo pago somente o valor utilizado.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID	QUAN T	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	BALANÇA DIGITAL	GLASS	UND	1	R$ 298,00	R$ 298,00
02	QUADRO BRANCO 1,20X200 ALUMINIO	STALO	UND	15	R$ 470,00	R$ 7.050,00
03	FOGAO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS SIMPLES C/FORNO	SÓ AÇO	UND	2	R$ 4.188,00	R$ 8.376,00
04	IMP MULTIF ECOTANK L3250 WI-FI	EPSON	UND	2	R$ 2.646,00	R$ 5.292,00

05	IMP MULTIF LASER 4103FDW MONO	HP/BROTHER	UND	1	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00
06	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS	SÓ AÇO	UND	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
07	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇAO 4 LITROS 220V	M FERREIRA	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
	BEBEDOURO DE COLUNA P/GARRAFAO COM 2 TORNEIRAS	ESMALTEC	UND	1	R$ 1.430,00	R$ 1.430,00
	REFRIGERADOR 411L 2P F.FREE 220VOLTS	ESMALTEC/CONSUL	UND	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	FREEZER HORIZONTAL 2P 400 LITROS	ESMALTEC/ELECTROLUX	UND	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL						R$ 51.246,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e de acordo com a Nota Fiscal apresentada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração; III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 001/2025;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta autarquia, os produtos entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Autarquia, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Conceição do Canindé – PI, 30 de abril de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346

Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346
Dados: 2025.04.30 16:34:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI
CNPJ: 06.553.697/0001 - 04
CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2025.04.30 16:02:06 -03'00'

ALMEIDA REP.E COM.DE MAT.ESC. E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.488.226/0001 – 09
CONTRATADA